REGULAMENTO PARA USO DAS ÁREAS DESTINADAS
AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E DEMAIS AMBIENTES DA FANAP

Artigo 1º - O presente regulamento tem por objetivo estabelecer normas para uso das áreas destinadas ao estacionamento na FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA – FANAP, bem como ordenar a circulação e o estacionamento de veículos no seu interior.

Artigo 2º - O presente regulamento aplica-se a todos os utilizadores das áreas destinadas ao estacionamento na FANAP, incluindo-se empregados técnico administrativos,docentes, colaboradores terceirizados, acadêmicos, visitantes e fornecedores.

Artigo 3º - As áreas destinadas ao estacionamento de veículos na FANAP são aquelas que se encontram identificadas na planta que constitui o Anexo I deste regulamento, formando com ele um todo incindível.

Artigo 4º - As áreas destinadas ao estacionamento de veículos poderão ser, a qualquer tempo, alteradas, reduzidas ou totalmente suprimidas, conforme decisão do Diretor Geral da FANAP, sendo certo que a concessão dessas áreas para finalidade de estacionamento tem caráter precário e provisório. A realização de qualquer alteração, redução ou supressão total das áreas de estacionamento da FANAP será feita mediante a simples substituição do Anexo I, não sendo necessária qualquer modificação no presente regulamento.

Artigo 5º - As áreas destinadas ao estacionamento de veículos na FANAP poderão ser, integral ou parcialmente, utilizadas para realização de festas, feiras, *shows* e quaisquer outros eventos, a título gratuito ou oneroso, conforme determinação do Diretor Geral dessa faculdade.

Artigo 6º - A administração das áreas destinadas ao estacionamento de veículos na FANAP poderá ser, a qualquer momento, terceirizada a empresas especializadas, as quais poderão realizar a cobrança de taxas, que serão pagas pelos usuários, e estabelecer novas regras para utilização do estacionamento, desde que não sejam conflitantes com o presente regulamento.

Artigo 7º - O acesso de veículos às áreas destinadas ao estacionamento na FANAP será realizado por meio dos portões localizados na Avenida Pedro Luiz Ribeiro, Quadra 01, Lote 01, Chácara Santo Antônio, Gleba 04, Bairro Conjunto Bela Morada, Aparecida de Goiânia, Goiás, exclusivamente, sendo vedada a entrada e saída de veículos por outras vias.

Artigo 8º - O portão de acesso às áreas destinadas ao estacionamento de veículos na FANAP permanecerá aberto de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 22h15min, e aos sábados, das 07h às 12h. Fora desses horários, não será permitida a entrada e saída de veículos das áreas destinadas ao estacionamento.

Artigo 9º – Caso algum veículo seja deixado nas áreas destinadas ao estacionamento na FANAP, durante o período noturno, o mesmo somente poderá ser retirado pelo seu proprietário nos dias e horários estabelecidos no Artigo 8º acima, mediante apresentação de justificativa, além de documentos pessoais e de documentos que comprovem a propriedade do veículo.

Parágrafo Único. Se a permanência atingir 02 (dois) dias, considerando-se para contagem a data em que foi identificado o *abandono* do veículo, a FANAP poderá

requerer a remoção dele por meio de serviço especializado de *remoção de veículos* e/ou *autos socorro*. Todos os custos serão de responsabilidade do proprietário do veículo removido, não se responsabilizando a faculdade por quaisquer danos causados no veículo durante a remoção ou sua guarda pela empresa supracitada.

Artigo 10 - A abertura do portão de acesso às áreas destinadas ao estacionamento de veículos na FANAP em dias e horários que não estejam previstos no Artigo 8º acima somente poderá ser permitida, por escrito, pelo Diretor Geral, após análise caso a caso.

Artigo 11 - O estacionamento de veículos nas áreas indicadas no Anexo I será limitado à capacidade das vagas existentes. Os veículos deverão ocupar somente os espaços destinados ao seu estacionamento, sendo expressamente vedado o estacionamento em canteiros, áreas de circulação ou passagem de veículos e pedestres, zonas reservadas, bem como em quaisquer outros espaços que venham a ser proibidos por decisão do Diretor Geral.

Artigo 12 – Poderá haver nas áreas destinadas ao estacionamento de veículos na FANAP zonas reservadas aos portadores de necessidades especiais, empregados (técnico-administrativo e/ou docente), colaboradores terceirizados, diretores, bem como para carga e descarga, as quais deverão ser observadas pelos demais usuários.

Artigo 13 - Como condição essencial para a utilização das áreas destinadas ao estacionamento de veículos na FANAP, todos os usuários, sem exceção, deverão permitir que seja colocado em seu veículo adesivo da FANAP.

Parágrafo Único. Na hipótese do usuário não concordar com a colocação de adesivo em seu veículo, poderá a instituição: (a) não permitir que o veículo permaneça nas áreas destinadas ao estacionamento, devendo ser realizada sua imediata remoção pelo seu condutor ou (b) exigir o pagamento de tarifa previamente fixada, por hora de permanência nas áreas destinadas ao estacionamento.

Artigo 14 - Sem prejuízo da observância das regras gerais do Código de Trânsito, a circulação de veículos nas áreas de estacionamento obedecerá a normas de boa conduta, principalmente as seguintes: (a) limitação da velocidade a 20 km/hora; (b) não utilização de sinais acústicos ou sons que causem transtornos às atividades da FANAP; (c) não realização de manobras perigosas, condução perigosa ou de diversão; (d) observância às orientações dos funcionários e/ou colaboradores terceirizados da FANAP, bem como à sinalização existente; (e) proibição da lavagem de quaisquer veículos no interior do estacionamento, salvo se previamente autorizado, por escrito, pelo Diretor Geral; (f) zelo pela limpeza e conservação do local do estacionamento.

Artigo 15 - Os funcionários da FANAP poderão solicitar a qualquer momento a apresentação de documento que comprove a propriedade de determinado veículo, impedindo a sua entrada ou saída da área de estacionamento caso seja notada qualquer situação suspeita.

Artigo 16 – Não serão prestados pela FANAP ou por sua mantenedora, Associação Nossa Senhora Aparecida - AENSA, quaisquer serviços de manutenção ou segurança das áreas de estacionamento, não dispondo de material ou de mão-de-obra necessários para tal finalidade.

Artigo 17 – A FANAP e sua mantenedora, AENSA, ficam isentas de qualquer obrigação ou responsabilidade pela guarda e/ou segurança dos veículos deixados nas áreas de estacionamento, bem como por equipamentos, acessórios ou objetos que se encontrem no interior desses veículos, os quais serão de exclusiva responsabilidade de seus respectivos proprietários.

Artigo 18 – A FANAP e sua mantenedora, AENSA, não se responsabilizam por roubos, furtos e danos, qualquer que seja a sua natureza ou causa, nos veículos estacionados ou em circulação nas áreas de estacionamento, nem por eventuais danos resultantes de colisões entre veículos. Todo e qualquer dano causado ao patrimônio da FANAP, de sua mantenedora AENSA, ou de terceiros será da responsabilidade do causador do dano.

Artigo 19 – Em caso de infração a qualquer dos dispositivos que integram o presente regulamento, ficará o infrator sujeito à advertência, por escrito, pelo Diretor Geral da FANAP. Na hipótese de cometimento da segunda infração, o infrator ficará sujeito à suspensão do seu acesso às áreas de estacionamento por período de até 01 (um) ano, conforme decisão do Diretor Geral da FANAP.

Artigo 20 - Quaisquer situações controvertidas ou não previstas no presente regulamento serão objeto de decisão, caso a caso, pelo Diretor Geral da FANAP.

Artigo 21 – É proibida a presença de crianças nas salas de aula, laboratórios e nos halls dos andares. Restringindo-se a permanência no andar térreo acompanhadas de pais e/ou responsáveis.

Parágrafo Único: A proibição de que trata o artigo anterior fundamenta-se na inadequação dos espaços para uso de crianças, considerando potenciais riscos a integridade física.

Artigo 22 - O presente regulamento ficará à disposição de todos os usuários das áreas destinadas ao estacionamento de veículos e demais ambientes da FANAP, na Biblioteca da faculdade.

Artigo 23 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da FANAP.

Aparecida de Goiânia, 06 de fevereiro de 2008.

Prof. Frederico Lucas
Diretor Geral